**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3478**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO “TULIPA VERMELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 04 de Outubro de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Bonita o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida dos portadores de Doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”.

**Art. 2º** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

**I -** inserir a temática na comunidade como um todo;

**II -** despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

**III -** provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

**IV –** estimular a participação de familiares dos parkinsonianos, sobre a importância do tratamento, na definição e conhecimento das ações e serviços fornecidos pelo sistema de saúde;

**V -** apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;

**VI -** divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

**VII –** disseminar informações sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;

**VIII -** desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Art. 3º** “O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha, onde poderão ser realizadas palestras públicas, campanhas e eventos direcionados ao tema, a fim de atingir os objetivos elencados no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**